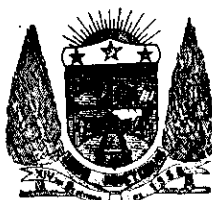


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0729



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 356

(16 de Dezembro 1965)

Dispõe sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários do DALE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados do DALE, um ABONO DE NATAL.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura igual ou superior a dez meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um dia de serviço cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do D. A. L. E., um crédito especial até a importância de Cr\$350.000

Continúa às fls. 2

FLS. 2

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da anulação da verba . . .
03-43-10-13 - - Amortização e resgate do empréstimo da Caixa Econômica Estadual, anulação parcial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Dezembro de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em
16 de Dezembro de 1965.-

Antonio Gaspar

ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo expediente da
Secretaria -